



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Fone: (33) 3611-8002 / 8001 / 8000  
CEP 39885-000 - Crisólita - MG - crisolit@uai.com.br

LEI Nº338/2022 DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

*“Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Crisólita/MG, a adquirir a título oneroso o bem imóvel que especifica e dá outras providências”.*

O povo de Crisólita/MG através de seus representantes na CÂMARA DE VEREADORES, aprovou e eu RONALDO COSTA FARIAS, prefeito do Município de Crisólita, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, o bem imóvel descrito na matrícula de uma área de 2.641 m<sup>2</sup> (dois mil e seiscentos e quarenta e um metros quadrados) de parte do bem imóvel descrito na matrícula de nº R – 4-1080 – 07/08/1985 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Águas Formosas/MG, de propriedade do Senhor Wilson dias de Araújo, comerciante, Portador do CPF sob o nº 063.686.706-49, residente a Rua Dr. Sebastião Figueiredo, nº 08, Distrito Nova Santa Luzia, Crisólita/MG.

§1º O imóvel definido no caput deste artigo possui área registrada de 17.97,22 ha.

§2º A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município de Crisólita/MG procedeu a análise do imóvel, de que trata esta lei, emitindo Parecer Técnico segundo o qual o valor do bem foi estimado em **R\$ 100.000,00 (cem mil reais e zero centavos)**.

§3º A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula ad corpus e posterior registro na matrícula no imóvel.

## PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual,  
publicou esta Lei na sede desta Prefeitura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Fone: (33) 3611-8002 / 8001 / 8000  
CEP 39885-000 - Crisolita - MG - crisolit@uai.com.br

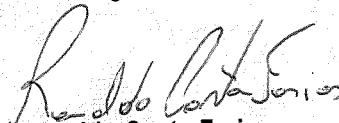
§4º O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.

Art. 2º A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o pagamento do montante avençado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais e zero centavos), a ser adimplido no prazo de 04 (quatro meses), a contar do ato de assinatura do negócio jurídico.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 24 de agosto de 2022.

  
Ronaldo Costa Farias  
Prefeito Municipal

Ronaldo Costa Farias  
Prefeito Municipal  
CPF 027.431.076-77  
Crisólita - MG

## PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta Prefeitura no período de 24/08/22 a 25/08/22 por afixação em quadro próprio. O referido é verdade e Dou fé.  
Crisólita 24 de agosto de 2022

  
Responsável